

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Uma casa de todos



02.05.06

03/05/06
258/06

PROTOCOLADO

1636 28 04 06

13.00

PROT. Nº 202

02 de maio de 2.006

[Handwritten signature]

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A MEDIDAS QUE VISEM A REDUÇÃO DE VELOCIDADE NA RUA LUCAS MENK, PROXIMIDADES DO CRUZAMENTO COM A RUA ANDIRÁ, NO JARDIM ELDORADO

Fomos procurados por munícipes que reivindicam a construção de um obstáculo moderador de velocidade na Rua Lucas Menk, proximidades do cruzamento com a Rua Andirá, no Jardim Eldorado.

Esclarecem os munícipes que esta via pública é muito movimentada e os motoristas trafegam no local em alta velocidade, acarretando sérios riscos de acidentes, principalmente com as crianças que estudam na escola existente próxima ao local, motivo pelo qual torna-se necessário a construção de mais um obstáculo moderador de velocidade.

À vista do exposto, requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Dr. Ézio Spera, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta ao Departamento Municipal de Trânsito, as seguintes questões:

- a)- Existe a possibilidade de ser construído mais um obstáculo moderador de velocidade na Rua Lucas Menk, proximidades do cruzamento com a Rua Andirá, no Jardim Eldorado?
- b)- Se positivo, para quando?
- c)- Se negativo, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de maio de 2.006.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador – PSDB



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 31 de Maio de 2.006.

Ofício Gab. 0429/2006

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 202, de autoria do Nobre Vereador Claudecir Rodrigues Martins.

Senhor Presidente,

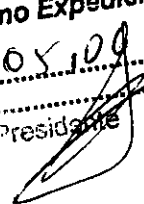
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....2006.....Data.....31/05/06
Horário.....17:00.....
.....Paulo.....
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra, em que nos são solicitadas informações quanto a medidas que visem a redução de velocidade na Rua Lucas Menk, proximidades do cruzamento com a Rua Andirá, no Jardim Eldorado, após consulta ao Departamento de Trânsito, cumpre-nos informar que será reforçada a sinalização horizontal já existente no local, ("Parada Obrigatória"), bem como, estudaremos outras formas de coibir a velocidade, partindo das vias adjacentes.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EZIO SPERA
Prefeito Municipal

Leitura no Expediente
Sessão de: 05/09/06
.....
Presidente 

Exmo. Sr.
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Claudecir Rodrigues Martins
Câmara Municipal de Assis
NESTA

PROT. DE RESPOSTA Nº <u>123</u>	
☐ LIVRO	☒ SISTEMA
Nº <u>Reg. 202</u>	
ASSINATURA: <u>Claudecir</u>	

Aprovado em 1ª Discussão
por Unanimidade

Em 13/04/04


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Gabinete Vereador Marquinhos Ferreira - PT

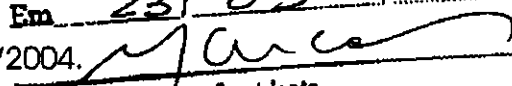
CÂMARA MUNICIPAL
VL. Nº 02
PROC. 523/04

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

À Comissão de Justiça e Redação

Em 23/03/04

Projeto de Lei 0523/2004.


Presidente

"Dispõe sobre a realização de campanhas
educativas contra violência à mulher"

Art.1º - O Executivo Municipal Usará os
espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos
de violência praticados contra mulher.

Art.2º - Compreende-se como espaço
público e de publicidade:

I - Creches, postos de Saúde Escolas e toda rede de
ensino municipal;

II - Hospitais, unidades básicas de saúde e demais
equipamentos de saúde da administração direta e indireta;

III - Ônibus, abrigo e terminais;

IV - Materiais impressos ou da mídia eletrônica,
informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus
diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V - Demais equipamentos da administração direta,
Indireta e conveniados;

Art.3º - As campanhas educativas terão
como finalidade;

I - Coibir todas as formas de violência contra mulher;

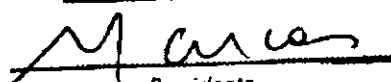
II - Informar às mulheres vítimas de violência
doméstica, sexual e de demais atos de violência de gênero, os diversos
serviços de atendimento médica, ambulatorial, assistencial, psicológico e
jurídico disponibilizados no âmbito do município de Catanduva;

III - Constranger o agressor de atos de violência contra
a mulher incentivando a denunciar e conseqüente punibilidade do mesmo.

Art.4º - Será criada uma comissão especial
de mulheres nomeadas pelo Executivo que em parceria com as secretarias e
coordenadoras Municipais, participaram da elaboração das campanhas
educativas contra violência à mulher, assim como da confecção dos
materiais usados nas mesmas.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Em 20/04/04


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
FL. Nº 03
PROC. 558/04

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

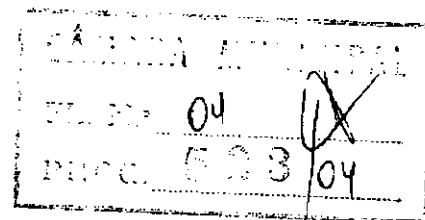
Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art.6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Washington Luís", em 23
de Março de 2004


VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Exposição de Motivos

Senhor Presidente:

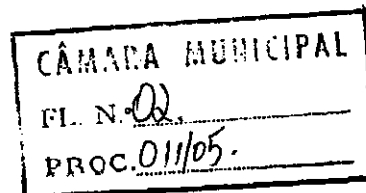
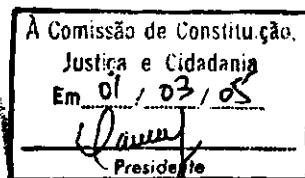
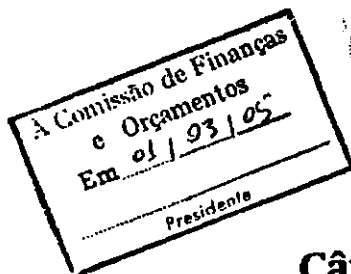
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de apresentar à deliberação do Egrégio plenário, o presente projeto de lei. Esta propositura visa incentivar o combate a violência contra a mulher em nosso município, sabemos que milhares de mulheres são agredidas todos os dias seja no município ou em todo país, assim sendo com esta iniciativa de criarmos um projeto voltado para o combate de tais discriminação que sofre as mulheres, seja na família, no trabalho, ou no dia a dia, entendemos que somente através de trabalhos educativos podemos acabar com as agressão que as mulheres tem sofrido em nossa sociedade.

de Março de 2004

Sala das Sessões "Washington Luís", em 23


VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA



Câmara Municipal de Catanduva
Vereador Marquinhos Ferreira - PT

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA. -

PODERE JUDICIÁRIO
CATANDUVA
22 FEV 10 35 55 000392
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N. **- 011** /2005.

"Dispõe sobre a colocação de vasos com areia nas sepulturas dos cemitérios de Catanduva e dá outras providências"

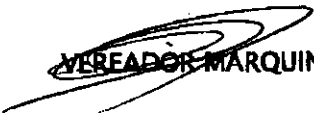
ART. 1º Os vasos de flores utilizados nas sepulturas ou capelas, existentes nos Cemitérios do município de Catanduva, deverão ser substituídos por vasos que não acumulem qualquer quantidade de água".

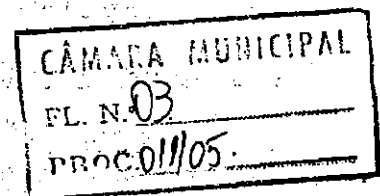
§1º - As flores, naturais e/ou artificiais, deverão ser colocadas em vasos com pedras, areia grossa ou fina, até sua borda.

§2º - Os vasos, seus respectivos suportes e quaisquer outros recipientes utilizados como base dos mesmos, deverão ter em sua estrutura, orifícios em quantidade suficiente, para que não permitam o acúmulo de água".

ART. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor competente da municipalidade, notificará as famílias ou responsáveis pelos túmulos ou jazigos, determinando o prazo de 60 (Sessenta) dias para adequação às exigências desta Lei.

ART. 3º - Em caso de descumprimento ao artigo 1º, observando-se o prazo estabelecido no artigo 2º, acarretará a retirada do vaso e do respectivo suporte se houver, até que o responsável promova a substituição do mesmo.


VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA



Câmara Municipal de Catanduva **Vereador Marquinhos Ferreira - PT**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.-

ART. 4º - Se o familiar ou responsável, após a retirada do vaso prevista no artigo anterior, colocar outro, sem que o mesmo esteja de acordo com as especificações, nos termos do § 2º, do artigo 1º, será aplicada multa de 25 (vinte e cinco) Reais e na reincidência, multa de 50 (Cinqüenta) Reais.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões "Washington Luís", 22 de
Fevereiro de 2.005.


VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
FL. N.º 04
PROC. 011/05



Câmara Municipal de Catanduva
Vereador Marquinhos Ferreira - PT

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.-

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão do fato de que nos últimos tempo tem crescido o número de casos de dengue em todo país e principalmente em nossa cidade que não tinha nenhum caso e agora está crescendo a cada dia.

Tendo em vista a necessidade de realizar a prevenção desta doença que vem causando muitos males à sociedade.

Considerando que a água que para nos vasos , ou no suporte deste serve de criadouro do mosquito que posteriormente poderá infectar uma pessoa, podendo causar uma epidemia em nossa cidade.

O local que tem-se verificado um grande aumento está situado principalmente nos cemitérios.

Sala das Sessões "Washington Luís", 22 de Fevereiro de 2.005.


VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA